

PARECER JURÍDICO

**Processo nº 10/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016**

OBJETO: REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO PLACA AWQ 9712, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 10/2016, que trata de inexigibilidade de licitação Nº01/2016, cujo objeto é a REVISÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO PLACA AWQ 9712, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa POSSOLI CAMINHÕES LTDA, CNPJ nº 04.640.295/0002-00, detentora de exclusividade da comercialização de peças originais na região que abrange esta Administração Pública, pelo valor global de R\$ 13.558,11 (treze mil quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de janeiro de 2016.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435